



DECRETO N°. 1.637 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta a Lei Complementar n°. 27 de 18 de dezembro de 2013, para dispor sobre o sistema de Estacionamento Rotativo "SAQUAREMA ROTATIVO" nas vias e logradouros públicos das áreas urbanas do Município de Saquarema.

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Complementar n°. 27 de 18 de dezembro de 2013;

Considerando a Indicação n°. 481/2013 oriunda da Câmara de Vereadores de Saquarema;

Considerando a necessidade de se implementar medidas para uso coletivo de vagas de estacionamentos de veículos em vias e logradouros públicos, proporcionando maior mobilidade urbana no âmbito do Município de Saquarema;

Considerando a necessidade de atualizar os termos do Decreto N°. 1.326 de 19 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta a Lei Complementar n°. 27 de 18 de dezembro de 2013, para dispor sobre o sistema de Estacionamento Rotativo "SAQUAREMA - ROTATIVO" nas vias e logradouros públicos das áreas urbanas do Município de Saquarema, descritos no Anexo I.

§1° Compreende-se como Estacionamento Rotativo "SAQUAREMA - ROTATIVO" as áreas de estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 2.000kg (dois mil quilogramas), por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para sua ocupação.

§2° Não se incluem neste sistema de estacionamento, e deverão ser perfeitamente sinalizadas, as áreas seguintes:

I - situadas em frente a hospitais e estabelecimentos farmacêuticos;

II - destinadas a ponto de veículos de aluguel, fretamento e ônibus.

§3 A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do sistema estacionamento, poderá o mesmo sofrer alterações, acréscimos ou supressões de vias e logradouros.

Art. 2° O Estacionamento Rotativo "SAQUAREMA - ROTATIVO" será operado sob o regime de concessão de serviços públicos, mediante prévia licitação.

§1 A concessão do serviço de que trata este Decreto, reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar



Municipal nº 27 de 18 de dezembro de 2013, pela presente regulamentação, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do indispensável contrato.

§2º Fica a Secretaria de Segurança e Ordem Pública responsável por deflagrar o certame licitatório, pela formalização e outorga da concessão em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 8.987/95 e pela fiscalização da execução do objeto do respectivo contrato.

§3º O Município poderá retomar, os serviços concedidos na forma da Lei Federal 8.987/05 e alterações, desde que executados em desconformidade com o contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários, conforme preconiza o §3º, do art. 116, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O prazo de concessão para a gestão das áreas de Estacionamento Rotativo "SAQUAREMA - ROTATIVO" será de 10 (dez) anos, podendo o contrato ser prorrogado por igual e sucessivo período por uma vez, conforme os critérios previstos no edital de licitação.

Art. 4º A concessionária deverá, sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir a sinalização viária regulamentadora do Estacionamento Rotativo "SAQUAREMA - ROTATIVO", e os equipamentos empregados de sistema eletrônico quando for o caso, bem como realizar todas as obras que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§1º Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo "SAQUAREMA - ROTATIVO" deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§2º Ao final do prazo da concessão, todas as placas de regulamentação utilizadas na operação do Estacionamento Rotativo "SAQUAREMA - ROTATIVO" reverterão para o Poder Público, sem qualquer ônus ao erário.

Art. 5º O Estacionamento Rotativo "SAQUAREMA - ROTATIVO" deverá ser operacionalizado através de cartões/tíquetes impressos, de forma "on line" permitindo o acompanhamento dos mesmos, em ordem numérica cronológica, cujo modelo tenha sido aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§1º O sistema poderá ser operacionalizado mediante controle automatizado e informatizado, desde que o meio de equipamento eletrônico controlador de vagas permita total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente;

§2º A concessionária deverá, às suas expensas e por sua conta e risco, dispor de monitores e gerentes operacionais devidamente identificados, aseados, uniformizados na execução do serviço concedido;

§3º A Concessionária deverá emitir os avisos para regularização dos estacionamentos irregulares e demais atos preparatórios para que o Poder Concedente possa exercer o Poder de Polícia de Trânsito.

§4º Os avisos de irregularidade ou tarifa pós utilização serão no valor equivalente a 10 (dez) horas de estacionamento, podendo ser quitados no prazo de até 72 horas junto a concessionária.



§5º O veículo cujas irregularidades não pagas, excedam 72 horas, quando estacionados, estará considerado irregular sendo passível das sanções de trânsito definidas em lei.

Art. 6º No julgamento da licitação será considerado o critério de melhor proposta em relação ao repasse a ser realizado ao Município frente à arrecadação obtida pela concessionária, cujo percentual mínimo será de 10% (dez por cento) da receita bruta obtida.

Art. 7º A concessionária deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

Art. 8º Os valores correspondentes ao tempo de estacionamento são os seguintes:

I - período de 1 (uma) hora ou fração de horas, de segunda-feira a sábado, na área urbana do Município, com exceção das orlas das praias R\$ 2,00 (dois reais);

II - período de 12 (doze) horas ou fração de horas, de segunda-feira a domingo, nas orlas das praias e seus acessos R\$ 6,00 (seis reais).

Parágrafo Primeiro. O preço estabelecido nos Incisos I e II deste artigo será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial — IPCA-E e revisado sempre que se demonstrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo. Os horários de funcionamento do estacionamento rotativo serão sempre das 8 as 20 horas.

Art. 9º Os gerentes operacionais referidos no §2º, do art. 5º deste Decreto deverão, obrigatoriamente;

I - utilizar o uniforme e a identificação padronizados fornecidos pela concessionária;

II - prestar contas mensalmente junto à Secretaria de Segurança e Ordem Pública, apresentando os comprovantes de depósitos em conta bancária específica da Municipalidade, relativos ao percentual de repasse ao Município constante no contrato, calculado sobre a venda dos cartões/tiquetes realizadas no dia útil e finais de semanas imediatamente anteriores, como também os cartões/tiquetes não vendidos, que serão anotados no CAIXA - RELATÓRIO DO DIA.

Art. 10 Considerar-se-á estacionamento irregular:

- a) permanecer estacionado sem portar o cartão/tiquete de estacionamento e com aviso de irregularidade pendente a mais de 72 horas;
- b) portar o cartão/tiquete em branco, rasurado, ou preenchido de forma incorreta, incompleta ou a lápis;
- c) portar cartão/tiquete já utilizado, ou suspeito de uso indevido;
- d) ultrapassar o tempo máximo permitido de estacionamento previsto no cartão/tiquete de estacionamento;
- e) utilizar a isenção de pessoas com deficiência sem a devida credencial, conforme Resolução n.º. 304/2008 do CONTRAN;
- f) utilizar a isenção de idoso sem a devida credencial, conforme Resolução n.º. 303/2008 do CONTRAN.

§1º Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no art. 181, inciso XVII da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de



1997, conforme autuação pelo competente Agente de Trânsito, independentemente de notificação.

§2º Os infratores ficarão sujeitos ainda às penalidade previstas no Código de Trânsito Brasileiro e, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

Art. 11 A concessionária poderá emitir, com validade mensal, o "CARTÃO COMERCIANTE:" e o "CARTÃO MORADOR", válidos para todos os comerciantes e moradores situados com frente para as ruas onde exista o "SAQUAREMA — ROTATIVO", onde ambos os cartões, colocados em local visível do automóvel, darão direito a 02 (duas) horas por dia,

Art. 12 Ultrapassado o período permitido de permanência previsto no Art, 12 ou na inexistência do cartão, caberão as mesmas penalidades previstas no parágrafo único do Art. deste Decreto.

Art. 13 Para a utilização do Estacionamento Rotativo "SAQUAREMA VIA - ROTATIVO" deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o veículo deverá ser posicionado respeitando os limites estabelecidos pela demarcação individual de vaga disposta através de sinalização horizontal específica;

II - veículo cujas dimensões excedam a demarcação viária estabelecida para uma vaga de estacionamento, pagará o correspondente ao número de vagas ocupadas;

III - as motocicletas deverão ser estacionadas nos locais especificamente demarcados e sinalizados para tal finalidade e para este tipo exclusivo de veículo, sob pena de o condutor pagar o preço correspondente a uma vaga normal caso venha ocupá-la.

§1º A operação de carga ou descarga será regulamentada por intermédio de sinalização específica e considerada estacionamento, estando sujeita aos ditames deste Decreto;

§2º Considera-se estacionamento a imobilização de veículo por tempo superior ao estritamente necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 14 O tempo máximo de permanência na mesma vaga é de 2h00min (duas horas) contínuas, vedada a sua prorrogação, com exceção do estacionamento nas orlas das praias, cujo tempo é o previsto no Inciso II, do Art. 8º deste Decreto.

Art. 15 As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos de capacidade acima de 2.000kg (dois mil quilogramas), somente serão permitidas em horário diverso daquele do funcionamento do estacionamento rotativo.

Art. 16 Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do Estacionamento Rotativo "Saquarema - Rotativo": - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como os de uso das empresas e autarquias públicas, desde que em serviço;
II - veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;

III - veículos de transporte coletivo (ônibus), quando estacionados em seus pontos de parada;

IV - veículos condutores de pessoas com deficiência física, quando estacionados em seus respectivos locais de estacionamentos demarcados na via, e pelo período previsto neste Decreto;



V - veículos condutores de pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando estacionados em seus respectivos locais de estacionamento demarcados na via, e pelo período previsto neste Decreto;

VI — veículos de propriedade de funcionários do Poder Executivo e da Câmara Municipal nas vagas de estacionamento no entorno dos respectivos prédios públicos, durante o horário de seus expedientes, mediante o identificador fornecido pela concessionária.

Parágrafo único. Não se incluem neste sistema de estacionamento as áreas situadas em frente aos hospitais e aos estabelecimentos farmacêuticos, bem como aquelas destinadas a ponto de veículos de aluguel.

Art. 17 O Município reservará, nas áreas de estacionamento de que trata o presente Decreto 10% (dez por cento) das vagas, sendo 5% (cinco por cento) para veículos condutores de pessoas com deficiência e 5% (cinco por cento) para veículos condutores de pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 18 As atividades de planejamento, gerenciamento, arrecadação e fiscalização do serviço, de que trata este Decreto, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 19 Ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível do Município e da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que poderá expedir determinações gerais ou especiais de natureza complementar a este Decreto, mediante Resolução e Portaria.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e validando os atos já praticados.

Saquarema, 01 de agosto de 2016.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita



Anexo I

1º DISTRITO - SAQUAREMA

Av. Ministro Salgado Filho;

Rua Roberto da Silveira - Início na Rua Cel. Madureira e término na Av. Ministro Salgado Filho;

Rua Cel. Madureira - Início na rua Roberto da Silveira e término na Rua Luís dos S. Januário;

Rua Luís dos S. Januário - Início na travessa Francisco Vignoli e término na Praça Oscar de Macedo Soares;

➤ Travessa Francisco Vignoli - Início na Rua Barão de Saquarema e término na Rua Cel. Madureira;

➤ Rua Alfredo Coutinho;

➤ Rua Dr. Luís Januário - Início na Praça Oscar de Macedo Soares e término na Praça Nossa Senhora de Nazareth;

➤ Praça Nossa Senhora de Nazareth; ➤ Rua Barão de Saquarema; ➤ Praça Oscar de Macedo Soares; ➤ Rua Ari Parreiras (Praça do Canhão); ➤ Rua Ari Parreiras; ➤ Barão de Saquarema (Pista de skate).

1º DISTRITO - ITAÚNA

Rua da Praia — Início na Av. Oceânica e término na Rua dos Saveiros; Lagoinha - Início na Rua Antônio Máximo;

Lake's Shopping - Av. Saquarema em frente ao DPO;

Cabeça da Ponte – Av. Saquarema ao lado da Secretaria de Turismo;

Travessa Virginia Marins Pessoa.

2º DISTRITO – BACAXÁ

Rua Professor Francisco Fonseca - Início na Rodovia Amaral Peixoto e término na Rua Segisfredo Bravo;

Rua Alfredo Menezes - Início na Rua Rosa Ferreira término e no Terminal Rodoviário;

Rua Professor Souza - Início na Rua Professor Francisco Fonseca até a Rua Roberto Silveira, continuando na Rua Roberto Silveira e término na Rua Fairdes Maria Pedrosa;

Rua Jose de Souza - Início na Rua Professor Souza com término na Av. Saquarema sendo ao longo (lado esquerdo);

Av. Saquarema Início na Praça Santo Antônio e término na Rua José B. Amorim;



Rua Jose B. Amorim, até o acesso à Rua Beatriz Amaral;

Rua Heitor Bravo - Início na Rua Beatriz Amaral e término na Av. Saquarema;

Rua Segisfredo Bravo Início na Rua Beatriz Amaral e término na Praça Santo Antônio;

Rua Adolfo Bravo - Início na Segisfredo Bravo e término na Rua Rosa Ferreira;

Praça Santo Antônio;

Rua Roberto da Silveira;

Rua Frutuoso de Oliveira;

Rua Segisfredo de Oliveira Bravo;

3º DISTRITO - JACONÉ

RJ 102 entrada da rua 96; Rua 96; Rua 13.